



**amcc**  
academia de música de costa cabral

# **CÓDIGO DE CONDUTA**

**(Regime Geral da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas)**

**Janeiro de 2025**

## Introdução

Na sequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma, impondo às empresas privadas, empresas públicas e aos serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, com 50 ou mais trabalhadores, a obrigação de adotar planos de prevenção de riscos, códigos de conduta, canais de denúncia interna e programas de formação adequados à prevenção da corrupção e infrações conexas.

O MENAC é “entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira” segundo o art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cuja missão passa por promover a transparência e a integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Considerando os princípios de interesse geral que regulam as entidades públicas, como sendo a prossecução do interesse público, a igualdade, a proporcionalidade, a transparência, a justiça, a imparcialidade, a boa-fé e a boa administração, no seguimento do definido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), e de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Código de Conduta que aqui se apresenta constitui um instrumento através do qual a Academia de Música de Costa Cabral, doravante designada por AMCC, “identifica e assume (...) os valores éticos que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nele exercem funções” (MENAC, 2023, p. 7), potenciando a sua cultura de integridade.

Assim, este documento serve o propósito de definir, complementar e clarificar essas condutas, na procura de alcançar as melhores práticas conducentes à excelência. Neste sentido, o Código de Conduta, que surge em articulação com os demais documentos estruturantes do AMCC, apresenta duas componentes:

- a) a identificação e descrição dos valores éticos ou princípios de ação que a AMCC considera mais adequados para o enquadramento ético dos seus propósitos, das suas funções ou da sua missão;
- b) a indicação e descrição das condutas mais adequadas a adotar por todos os que nela exercem funções.

O Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores que exercem funções na AMCC, independentemente do seu vínculo, bem como aos representantes dos órgãos de gestão, no modo como desempenham a sua atividade profissional, de forma a espelhar os seus princípios e valores. Em situações de incumprimento ao estabelecido no presente Código de Conduta, em termos dos valores, princípios e condutas expectáveis pelos seus colaboradores e representantes dos órgãos de gestão, aplicam-se sanções disciplinares e/ou criminais de acordo com a gravidade da infração, devidamente identificadas no Decreto-Lei atrás mencionado, e demais normativos considerados essenciais sobre estas matérias.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, concretiza os requisitos e procedimentos a adotar nos canais de denúncia. O Canal de Denúncia da AMCC serve para receber e dar seguimento a denúncias previstas na legislação anteriormente identificada e assegura a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e permitindo a sua conservação.

A AMCC, enquanto entidade abrangida pelo RGPC, adota e implementa um Programa de Cumprimento Normativo, tendo sido já designado o Presidente do Órgão de Gestão para a sua implementação. No âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da AMCC (2025-2028), foram implementadas medidas estruturais para a sua concretização, nomeadamente:

- 1- um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- 2- a criação do Código de Conduta.
- 3- o Plano de Formação.
- 4- um Canal de Denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

O canal de denúncia da AMCC não deve ser utilizado para a apresentação de reclamações ou queixas dos seus clientes relativamente aos serviços por si prestados, devendo estas reclamações ser apresentadas no livro de reclamações a solicitar nas instalações da escola.

Por último, antes de ser efetuada a denúncia, a AMCC recomenda uma leitura atenta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e demais legislação aplicável.

## 1. Missão e Visão da AMCC

### 1.1. Missão da AMCC

O processo educativo é eminentemente pedagógico, cultural, artístico, científico e social e deve ser assumido por toda a comunidade educativa com vista ao seu sucesso supremo – formar cidadãos portadores de competências essenciais e estruturantes, abrangendo todas as vertentes do desenvolvimento humano. Cumpre, por isso, à unidade orgânica, em negociação com os intervenientes neste processo, encorajar os educadores para uma intervenção de sucesso e perspetivar a otimização do ato educativo num caminho de mudança, tendo como alicerce o ensino artístico especializado da música, sem prejuízo de vir a projetar o seu futuro em cursos e outras áreas adjacentes que possam vir a enriquecer o projeto educativo da AMCC.

A par da formação artística especializada, a formação geral e sociocultural, no que tange aos regimes de frequência que têm esta componente alocada, será devidamente acautelada pela AMCC, de forma a proporcionar aos seus alunos um ensino de qualidade e excelência que crie bases sólidas, sobretudo no campo das ciências e das humanidades.

Em suma, foco da missão da escola estará centrado no aluno, ajudando-o a crescer enquanto ser humano, dotando-o de competências de natureza diversa – cognitiva e metacognitiva, social e emocional, física e prática, criativa e participativa, através de um projeto educativo assente em princípios e valores sociais, morais e éticos fundamentais para a plena integração, vivência, segurança e sucesso dos discentes.

Pretende-se que os alunos mobilizem valores e competências que lhes permitam tomar decisões livres e fundamentadas sobre questões naturais, sociais e éticas, bem como o exercício de uma cidadania plena, ativa, consciente e responsável na sociedade atual.

Ciente da importância da escola na comunidade em que se insere, a AMCC procurará contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, através da dinamização de atividades de caráter solidário, que podem envolver o desenvolvimento de parcerias com pessoas e instituições. Pretende-se, assim, valorizar a responsabilidade social, prestando serviços de interesse cultural e artístico à comunidade envolvente, bem como fomentar a colaboração com outras instituições e organismos na realização de atividades e projetos de interesse comum. Por outro lado, a AMCC pretende ser um exemplo de boas práticas ambientais, ao promover a consciencialização para as consequências do impacto ambiental na sociedade e na economia, bem como viabilizar uma otimização dos recursos humanos e materiais, afetos aos processos de gestão ambiental.

### 1.2. Visão da AMCC

A AMCC propõe-se a ser uma escola:

- de **referência** no sistema educativo português, quer no âmbito da formação artística, quer no da formação geral e sociocultural.
- de **excelência**, pela qualidade do trabalho realizado ao longo da sua história;
- **singular**, pela diversidade do seu projeto educativo;
- **impulsionadora**, pela multiplicidade de projetos culturais e artísticos que desenvolve em prol do sucesso escolar dos seus alunos,
  - **inovadora**, tendo em conta o progresso tecnológico da sociedade atual com um planeamento estratégico para dar resposta e encontrar soluções adequadas à formação dos seus alunos;
  - **humanista e responsável**, pela transmissão de princípios e valores bem como pela exigência do cumprimento de regras, que promovam o respeito entre todos os membros da sua comunidade, de forma a contribuir para uma sociedade mais justa;
- **inclusiva**, por ser uma instituição promotora de equidade e democracia.

## 2. Disposições gerais

### 2.1. Objeto

O Código de Conduta da AMCC estabelece os valores, princípios e regras de atuação orientadores do comportamento ético e profissional dos seus colaboradores e membros de gestão, tendo em consideração as normas penais relativas à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição a estes crimes, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei. É ainda propósito deste documento a contribuição para o reforço da cultura organizacional, promovendo-se uma política de responsabilização, quer individual, quer coletiva.

### 2.2. Âmbito de aplicação

De acordo com o artigo 7.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na AMCC, independentemente da função ou vínculo, incluindo estagiários e outros colaboradores, bem como os representantes dos órgãos de gestão. Saliente-se que a aplicação do presente documento não substitui ou exclui a necessidade de cumprir a legislação em vigor, bem como os restantes documentos orientadores da AMCC.

## 3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

- O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pela AMCC, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou colaboradores da instituição.
- O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
- O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

## 4. Valores fundamentais e princípios orientadores

### 4.1. Valores fundamentais

No desenvolvimento da sua ação, a AMCC rege-se pelos seguintes valores, nos quais os seus colaboradores devem basear a sua conduta:

- **Respeito** – tratar todos os elementos da comunidade educativa com educação, tendo em consideração as suas diferenças e individualidade, valorizando as suas ideias e perspetivas.
- **Compromisso** – exercer as suas funções de forma rigorosa e competente, procurando formação atualizada, perspetivando a melhoria e a qualidade do serviço prestado.
- **Cooperação** – fomentar o trabalho colaborativo e a partilha de conhecimento, no sentido de se alcançarem objetivos comuns.
- **Inovação** – envolver-se na procura de métodos e estratégias inovadoras, com o propósito de alcançar os objetivos e metas do projeto educativo.
- **Transparência** – participar ativamente em questões inerentes à orgânica interna da AMCC, promovendo a divulgação de documentos que asseguram a transparência das atividades e da utilização dos seus recursos.
- **Responsabilidade social e ambiental** – envolver-se na procura das necessidades básicas dos alunos e famílias, preocupando-se com a sustentabilidade e otimização dos recursos.

### 4.2. Princípios orientadores

No exercício das suas funções, todos os colaboradores da AMCC devem adotar padrões elevados de ética profissional, executando, de forma eficiente e responsável, as tarefas que lhes são confiadas, atuando,

conforme definido no Estatuto do Enino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro) de acordo com os seguintes princípios gerais:

- **Princípio da boa administração** – reger-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- **Princípio da legalidade** – zelar para que as decisões que afetam os direitos e interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo se encontra em conformidade com a lei.
- **Princípio da justiça e da imparcialidade** – tratar todos os cidadãos de forma justa, neutra e imparcial, erradicando situações de favorecimento ou discriminação.
- **Princípio da igualdade** – não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar alguém de qualquer dever, em razão de ascendência, descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- **Princípio da proporcionalidade** – garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo, evitando restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre os encargos ou restrições e a finalidade da ação.
- **Princípio da colaboração e da boa-fé** – colaborar com todos aqueles com quem se relacionem de acordo com o princípio da boa-fé, visando a promoção do interesse geral e fomentando a participação ativa dos envolvidos na realização das atividades pedagógicas e administrativas.
- **Princípio da responsabilidade** – agir de forma responsável, competente e dedicada, contribuindo para o funcionamento eficaz e a boa imagem da AMCC e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.
- **Princípio da informação e da qualidade** – prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, compreensível, cortês e rápida, garantindo a sua veracidade e legalidade.
- **Princípio da lealdade** – empenhar-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem da AMCC, agindo de forma leal, solidária e cooperante.
- **Princípio da integridade e honestidade** – reger-se segundo critérios de honestidade e integridade de caráter pessoal e profissional, dando primazia ao interesse público sobre o interesse privado.
- **Princípio da competência e da responsabilidade** – agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
- **Princípio da proteção de dados pessoais** – direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

## 5. Regras de atuação

A AMCC repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexas, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas. Todos os colaboradores da AMCC devem exercer a sua atividade profissional em conformidade com os deveres gerais consagrados na legislação própria para o efeito, atestando por si mesmo a sua capacidade física e psíquica para o cargo. Todos os colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexas previstos na lei.

### 5.1. Conflito de interesses, incompatibilidade e impedimentos

- Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que a conduta ou decisão do colaborador, no exercício das suas funções, possa afetar ou pôr em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que prejudiquem, ou possam prejudicar, a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar dúvidas sobre a imparcialidade que lhe são adstritas.
- Sempre que os colaboradores da AMCC se encontrem ou prevejam vir a encontrar-se em situação de conflito de interesses devem comunicar a mesma à Direção, via correio eletrónico, que toma as medidas necessárias para evitar, sanar ou cessar o conflito, de forma a não comprometer a isenção, o rigor e a integridade na sua atuação.

- No cumprimento da alínea anterior, o declarante tem de solicitar a escusa nos termos legais, designadamente em razão de relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou de inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, para o exercício das funções inerentes ao serviço atribuído.

## **5.2. Ofertas, convites e outros benefícios**

- Os colaboradores da AMCC não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, incluindo monetárias, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos, que possam condicionar os deveres de isenção, transparência e integridade.
- No exercício da atividade da AMCC, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.
- É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da AMCC ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da AMCC a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.
- É expressamente proibido receber subornos, independentemente do seu valor e materialidade.
- Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

## **5.3. Utilização dos bens materiais e equipamentos**

- No exercício das suas funções, os colaboradores da AMCC devem zelar pela conservação e utilização adequada dos bens e equipamentos, de forma a evitar danos e desgaste desnecessários.
- Os recursos disponíveis devem ser utilizados de forma responsável pelos colaboradores, de forma a minimizar riscos tais como quedas, impactos, exposição a condições adversas, entre outros que possam comprometer a funcionalidade e durabilidade dos mesmos.
- Os colaboradores não se podem apropriar indevidamente de bens materiais ou equipamentos, que estejam sob a sua responsabilidade ou que lhes seja acessível devido às suas funções, para fins alheios àqueles a que se destinam.
- Os colaboradores devem adotar medidas conscientes e responsáveis numa política de racionalização dos recursos, de modo a minimizar custos como papel, água, energia e resíduos e o impacto ambiental.
- Qualquer problema, defeito ou necessidade de manutenção nos bens ou equipamentos deve ser reportado à Direção.
- Os colaboradores devem cumprir com o estipulado no Regulamento Interno da AMCC quanto à utilização responsável das instalações e equipamentos associados.

## **5.4. Segurança e acesso a servidores**

- Os computadores disponibilizados pela AMCC apenas podem ser utilizados para trabalho no âmbito da atividade da escola, não podendo ser utilizado por terceiros não autorizados.
- O acesso aos servidores e bastidores da AMCC são restritos ao pessoal autorizado pela Direção.
- As principais palavras-passe de acesso a plataformas estão na posse apenas de pessoal autorizado pela Direção.
- Existe uma configuração interna por segmentação de redes e servidores, dividindo a rede professores/colaboradores e rede alunos, sendo a rede *Wi-Fi* isolada destas.

### 5.5. Utilização das contas *Office 365*

- É fornecida, a todos os colaboradores e alunos uma conta na plataforma *Office 365*, devendo esta ser utilizada exclusivamente para fins profissionais, nomeadamente para uso educacional, sendo cada um responsável pela sua correta utilização.
- A palavra-passe atribuída aquando da criação de uma conta deve ser alterada no primeiro acesso. A nova palavra-passe deve ter uma complexidade elevada para reduzir o risco de ser facilmente descoberta e não deve ser transmitida a terceiros.
- O utilizador deve assegurar que no momento de introdução da sua palavra-passe, para autenticação na plataforma, se encontra resguardado para que terceiros não a possam ficar a conhecer.
- Quando terminar a utilização dos serviços da plataforma, o utilizador deve efetuar sempre a operação de *logout*, e, de seguida, encerrar o browser utilizado para acesso.
- Todos os utilizadores da plataforma devem adotar as medidas necessárias proteger dados e informações contra acessos não autorizados, danos, perdas, abusos e roubo. Cada utilizador é responsável por reportar qualquer desaparecimento, falha de segurança ou roubo de informações acessíveis.
- É expressamente proibida a utilização da plataforma para o envio de mensagens e partilha de materiais considerados ilegais ou que violem as regras dos bons costumes.
- O acesso à informação deve ser realizado em conformidade com as permissões atribuídas a cada utilizador da comunidade escolar.
- Não devem ser abertas mensagens e anexos provenientes de endereços de origem desconhecida, por ser um dos meios mais utilizados para a disseminação de vírus, *malware* e *phishing*. Sempre que aconteçam estas situações, o utilizador deve denunciar a tentativa de *phishing*, bloquear o remetente e eliminar a mensagem.
- A AMCC não assume qualquer responsabilidade legal pelo uso da plataforma que contrarie as normas aqui definidas ou a lei, sendo os utilizadores os únicos responsáveis.

### 5.6. Sigilo e confidencialidade

- Os colaboradores da AMCC estão sujeitos ao dever de sigilo profissional em relação às informações e dados pessoais a que tenham acesso no desempenho das suas funções, não podendo divulgar, disponibilizar, nem utilizar em proveito próprio ou de terceiros, direta ou por interposta pessoa, informações que não se destinem a ser do domínio público.
- Sempre que ocorrer o término de funções de um colaborador, este deve manter o sigilo profissional relativo à informação obtida.

### 5.7. Proteção de dados e tratamento de informação

- O responsável pelo tratamento de dados pessoais deve informar o titular dos dados sobre a(s) finalidade(s) a que se destina(m) o(s) tratamento(s), quem são os destinatários dos dados recolhidos e o prazo previsto para conservação dos mesmos, sendo necessário o consentimento explícito do titular dos dados para o seu tratamento.
- O responsável pelo tratamento dos dados está obrigado ao sigilo profissional e assume o compromisso de garantir a segurança dos dados, protegendo-os contra a perda, uso indevido ou acesso não autorizado.
- Os colaboradores que têm acesso a dados pessoais de pessoas singulares, devem respeitar as disposições legais referentes à proteção de dados, nomeadamente o dever de sigilo profissional.
- Os colaboradores não estão autorizados a revelar informações às quais tenham acesso, nem a utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

### 5.8. Promoção de cultura organizacional positiva

- A AMCC deve assegurar condições de saúde, higiene e segurança e garantir os recursos materiais necessários para o cumprimento das funções de cada colaborador.

- Os colaboradores devem cumprir com as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre os procedimentos de segurança no trabalho e em função das especificidades dos espaços existentes, conforme definido no Regulamento Interno.
- O cumprimento das regras de segurança é um dever de todos os colaboradores, competindo-lhes informar a Direção da AMCC e sua equipa da ocorrência de qualquer situação que possa colocar em risco a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.
- Os colaboradores devem promover um ambiente de trabalho salutar, onde se fomente o trabalho em equipa, a cooperação e a entreajuda, baseado numa conduta pautada pelo respeito, lealdade, confiança, transparência e integridade.
- Os colaboradores devem fornecer as informações e esclarecimentos possíveis que lhes sejam solicitados, salvaguardando sempre a confidencialidade e sigilo profissional que lhes compete.
- Os colaboradores devem manter um comportamento respeitoso e ético em relação a todos os elementos da comunidade educativa, nomeadamente (i) não emitindo comentários preconceituosos e desrespeitosos, (ii) não participando na propagação de boatos/calúnias que prejudiquem a reputação de qualquer outro elemento e (iii) não praticando atos discriminatórios, intimidatórios e de assédio de qualquer natureza.
- Nos procedimentos de contratação pública (fornecedores e prestadores de serviços) e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem prevenir os princípios da transparência e da concorrência, cumprindo a legislação em vigor.

## 6. Contratação de parceiros

Com o objetivo de assegurar que os Parceiros contratados pela AMCC respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a AMCC definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação. Assim, para efeitos do que se antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- A contratação de Parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir.
- A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente.
- a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- As condições aceites pela AMCC, incluindo preço e condições de pagamento, estão em linha com as práticas de mercado exceto se alguma razão legítima o justificar.

## 7. Incumprimento

- O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:
  - a) Repreensão não registada.
  - b) Repreensão registada.
  - c) Sanção pecuniária.
  - d) Perda de dias de férias.
  - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição.
  - f) Despedimento com justa causa.
- No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.



- O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.
- O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela AMCC no âmbito do seu sistema de controlo interno.

## 8. Canal de denúncia

Atendendo ao definido no presente Código de Conduta, impõe-se aos colaboradores da AMCC o dever de comunicar à Direção e/ou através do Canal de Denúncia, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento e possam constituir uma violação ao presente código.

Para cumprimento do artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), a AMCC disponibiliza aos seus colaboradores, como canal de denúncia, o endereço de correio eletrónico [denuncia@costacabral.pt](mailto:denuncia@costacabral.pt), que está disponível na página *web* da AMCC.

A denúncia de qualquer situação deve estar devidamente enquadrada, devendo conter:

- a identificação e contactos do denunciante (nome, função, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico) – podendo ser anónima;
- a descrição detalhada da situação;
- o momento em que a situação ocorreu, se decorre ou se prevê que possa vir a ocorrer;
- a identificação do(s) infrator(es);
- a indicação de se a informação já foi transmitida a responsáveis ou outras pessoas e, em caso afirmativo, a quem, quando e a resposta dada à informação;
- outras informações que o denunciante entenda ser relevantes para a análise e seguimento da situação, incluindo, caso existam, provas documentais ou outros elementos que sustentem a denúncia.

Não constituem nem serão consideradas como denúncias, reclamações, opiniões ou desabafos realizados através do canal atrás referido.

Em consonância com o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante está protegido desde que apresente uma denúncia de boa-fé, tenha motivos sérios e apresente informações verdadeiras sobre a situação que pretende reportar. A proteção aplica-se igualmente aos casos em que o denunciante tenha apresentado uma denúncia de forma anónima e a sua identidade venha a ser revelada posteriormente por si, no decorrer de um processo judicial ou mediante uma obrigação legal. A proteção conferida ao denunciante estende-se também às pessoas que (i) auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo os representantes sindicais ou os representantes dos trabalhadores, e (ii) a quem esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação em contexto profissional.

## 9. Formação

- A AMCC assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos os colaboradores, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.
- A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

## 10. Vigência, revisão e publicidade

O Código de Conduta aqui apresentado, e de acordo com o definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção entra em vigor na data da sua aprovação pela gerência da AMCC e é revisto a cada três anos ou sempre que se verificarem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da AMCC que justifiquem a revisão dos princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site da AMCC em [www.costacabral.com](http://www.costacabral.com).

## QUESTÕES E RESPOSTAS SOBRE O CANAL DE DENÚNCIA DA AMCC

### 1- Antes de denunciar o que deve fazer:

- Verificar se se enquadra como "denunciante" de acordo com o estabelecido no artigo 5.º na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pois caso contrário a denúncia apresentada pode não ser da competência da AMCC e não poderá ser tratada.
- Verificar se a situação que vai denunciar tem enquadramento no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, pois caso contrário a denúncia apresentada poderá não ser da competência da AMCC e não poderá ser tratada.
- As denúncias devem ser completas e fundamentadas indicando, sempre que possível, toda a informação detalhada sobre os factos ocorridos e ser acompanhadas do respetivo suporte documental ou outro, para que possam ser devidamente tratadas pela AMCC.

### 2- Destinatários do canal de denúncia da AMCC:

- Os colaboradores da AMCC.
  - Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da AMCC, bem como quaisquer outras pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção e estagiários da AMCC, remunerados ou não remunerados.
- NOTA: Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré -contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

### 3- De que forma podem ser apresentadas as denúncias:

As denúncias podem ser apresentadas por diversos meios, garantindo-se a confidencialidade das informações prestadas e da identidade dos denunciantes. Caso pretenda efetuar uma denúncia anónima, deverá selecionar o canal do Correio Registado e/ou o da Plataforma Eletrónica de receção das denúncias.

- Presencialmente: obrigatório o agendamento prévio através do email denuncia@costacabral.com, com o responsável de gestão dos canais de denúncia.
- Correio registado: Existe a garantia do anonimato através do envio de correspondência com a menção CONFIDENCIAL para:  
Comissão de gestão dos canais de denúncia  
ACADEMIA DE MÚSICA DE COSTA CABRAL  
Rua Costa Cabral, 877 | 4200-225 Porto.
- Plataforma eletrónica de receção de denúncias: existe a garantia do anonimato.

### 4- Documentação que suporta a denúncia:

- Conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos e infração/ões, incluindo informação sobre data ou períodos em que ocorreram, identificação das pessoas e entidades visadas e montantes em causa, quando aplicável.
- Identificar outras pessoas que têm conhecimento dos factos ou podem ajudar a esclarecê-los e ser suportada, sempre que possível, em prova documental ou outra

### 5- Anexação de comprovativos probatórios dos dados relatados:

- Podem ser adicionados eventuais anexos que visem provar os factos relatados na denúncia e, assim, auxiliar no tratamento/seguimento da denúncia.
- No caso de o/a denunciante ter manifestado intenção de anonimato, deve assegurar que não inclui informações que possam revelar a sua identidade.

### 6- Procedimentos e prazos da denuncia:

- Obrigação de notificação do/a denunciante, no prazo de sete dias, a confirmar a receção da denúncia, salvo pedido expresso em contrário do/a denunciante ou se existirem motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da sua identidade e, ainda, no caso de denúncia interna, informação, de forma clara e acessível, sobre a possibilidade de apresentar uma denúncia externa, com indicação dos requisitos, das autoridades competentes e da forma e admissibilidade deste tipo de denúncia.
- Prática dos atos adequados à verificação das alegações da denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada (por exemplo, abertura de inquérito, de processo disciplinar ou da comunicação a autoridade competente).
- Pode ser requerido que o/a denunciante complete ou clarifique as informações contidas na denúncia, fornecendo toda a documentação adicional necessária para sustentar os factos e a infração indiciada.

- Obrigação de comunicar ao denunciante, no prazo de máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, sendo que o prazo pode ser alargado até seis meses, nos casos de maior complexidade e apenas nas denúncias externas.

- Possibilidade de o/a denunciante requerer que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze dias, após a respetiva conclusão.

#### **7- Direitos dos denunciantes:**

- Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la.

- Direito a proteção jurídica nos termos gerais.

- Proibição de atos de retaliação.

- Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal.

- A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

#### **8- Tratamento de dados e conservação de documentos:**

- A informação comunicada será utilizada exclusivamente para as finalidades legais previstas para o canal de denúncia, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Política de Privacidade da AMCC.

- A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e a investigação serão arquivados respeitando a sua confidencialidade e segurança.

- Serão adotadas medidas de segurança no arquivo da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

#### **9- Prazo de conservação de denúncias:**

As denúncias recebidas são mantidas e conservadas durante o período de, pelo menos, cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados.

#### **10- Motivos que podem originar o arquivamento das denúncias:**

- Não enquadramento dos factos relatados nas infrações e domínios tipificados na lei (artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e Infrações).

- Não apresentação de provas claras e inequívocas dos factos que podem ser contrários à lei vigente.

- Não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer.

- Não ser a AMCC a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade responsável.

- A infração denunciada, com o mesmo teor, ser repetida e não conter novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.

#### **11- Condições em que o/a denunciante não incorre em responsabilidades por violação por violação de deveres de confidencialidade ou outros:**

- Desde que atue nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal.

- Desde que o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime.

- Desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.

#### **12- Situações em que o/a denunciante não beneficia de proteção/pode ser responsabilizado:**

- comunicar ou divulgar publicamente informações falsas (alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º do RGPD).

- Não observância culposa das regras de precedência, previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 7.º, do RGPD, no momento da apresentação da denúncia.

- Prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração, nos termos previstos no RGPD).